



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

A ADMINISTRAÇÃO: ALVARINO FACCHIN

A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO

LEI MUNICIPAL nº 667/04

Súmula: Cria o **FUNDO MUNICIPAL DE DEPÓSITOS JUDICIAIS** e estabelece regras de procedimentos para aplicação da Lei Federal nº 10.819/03 que dispõe sobre depósitos judiciais de tributos no âmbito dos Municípios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de **PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, Estado do Paraná, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, da competência do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão efetuados em instituição financeira da União, mediante a utilização de instrumento que identifique a sua natureza tributária.

Artigo 2º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE RESERVAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS**, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais que será repassada ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, nos termos da Lei Federal nº 10.819 de 16 de dezembro de 2003.

§ 1º - O **FUNDO MUNICIPAL DE RESERVAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS** será mantido nas instituições financeiras oficiais responsáveis pelo repasse das parcelas de 70% (setenta por cento) do valor dos depósitos de natureza tributária.

§ 2º - A parcela dos depósitos judiciais mantida nas instituições financeiras oficiais 30% (trinta por cento), nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 10.819/2003, será repassada automaticamente ao **FUNDO MUNICIPAL DE RESERVAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS**.

§ 3º - O **FUNDO MUNICIPAL DE RESERVAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS** terá remuneração de juros equivalente a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC -, para títulos federais, conforme dispõe o § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 10.819/2003.

Artigo 3º - As instituições financeiras depositárias deverão repassar à conta específica do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, os valores correspondentes a 70%



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

A ADMINISTRAÇÃO: ALVARINO FACCIN

A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO

(setenta por cento) dos depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos municipais e seus acessórios, efetuados a partir de 1º de janeiro de 2004.

Artigo 4º - Os recursos repassados na forma desta Lei, ressalvados aqueles destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE RESERVAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS , serão aplicados, exclusivamente no pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza

II – dívida fundada do Município

III – despesa de capital

§ 1º - Considera-se dívida fundada do Município aquela descrita na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os valores de que trata esta Lei somente serão destinados para realização de despesas de capital pelo Município, quando excedentes dos recursos previstos em Lei Orçamentária Anual do Município de dotações suficientes para pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II exigíveis no exercício.

Artigo 5º - Encerrado o processo litigioso, deverão ser observadas as disposições dos artigo 4º e 6º da Lei Federal nº 10.819 de 16 de dezembro de 2003.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará, mediante Decreto, os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei e realizará os atos necessários à operacionalização, gestão e manutenção do FUNDO MUNICIPAL DE RESERVAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS nas instituições financeiras depositárias.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 13 de dezembro de 2004.


ALVARINO FACCIN

Prefeito Municipal